

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 202100022002291

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 150/2020 (000020499154), em atendimento ao inciso XVI, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93, apresenta as razões para contratação da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE, inscrita no CNPJ nº 04.750.108/0001-52, via Inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO as especificações constantes no Termo de Referência (000020469969) elaborado pelo Setor de Logística, no qual justifica tratar-se de processo de contratação do serviço de fornecimento e abastecimento de água tratada, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, fornecido pela SAE e que são indispensáveis para o desempenho regular das atividades da Regional do IPASGO;

CONSIDERANDO que o volume cúbico da SAE sempre será número redondo e que ao calcular a estimativa mensal, o volume mensal necessário para o consumo atual de da unidade do IPASGO é de 6m³, levando em consideração que a taxa tarifária da SAE foi atualizada no mês de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a referida empresa presta o serviço de forma exclusiva em Catalão e que não há outra alternativa de contratação para o fornecimento de água tratada, coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, se não em forma de exclusividade;

CONSIDERANDO a comprovação de exclusividade da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE para fornecimento do objeto pretendido, conforme declaração de exclusividade (000019940154);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 8666/93, em seu art.25, inciso I, descreve expressamente, “consistir em inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição” porquanto, constatando-se inviável a instauração de processo licitatório para a aquisição pretendida;

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa 3.3.90.39.01, inserida no Programa: 2021.18.61.04.122.4200.4243.03 (220), proveniente de recursos próprios;

RESOLVE,

Com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, considerar Inexigível a licitação para a contratação da **Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE, inscrita no CNPJ nº 04.750.108/000152**, para prestação de serviço e fornecimento de água tratada, coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, para a Regional do IPASGO em Catalão – GO, pelo qual pagar-se-á um valor total de **R\$ 1.065,72 (um mil sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, para um período de 12 (doze) meses e vigência contratual por prazo indeterminado.

WALQUIRIA CARDEAL SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2021, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que surta os efeitos legais.

E, de acordo com o Art. 34, da Lei Estadual nº 17.928/2012, deixa-se de publicar este Ato na imprensa oficial.

HÉLIO JOSÉ LOPES
Presidente do IPASGO

ANEXO ÚNICO

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

HÉLIO JOSÉ LOPES
Presidente do IPASGO



Documento assinado eletronicamente por **WALQUIRIA CARDEAL SANTOS, Presidente de Comissão**, em 14/05/2021, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 17/05/2021, às 12:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020500329** e o código CRC **790F8765**.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO 0- N ° 586 ç BLOCO 3, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 202100022002291



SEI 000020500329